Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 355/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10169/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá.
- **6- Unidade Técnica:** DICOP Relatório Conclusivo nº 27/2014 (fls. 5207/5317).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 573/2014-MP-JBS do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 5318/5343).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Juruá. Exercício de 2012.

Preliminar. Novo prazo para notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto-vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, conceder novo prazo aos responsáveis: Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá e Ordenador de Despesas; a Sra. Ana Paula de Lima Pereira, fiscal da obra e autora de projeto básico; e às pessoas jurídicas: BCE Empreendimentos LTDA-ME - CNPJ: 09.503.212/0001-66; Radier Engenharia Construção e Comércio LTDA - CNPJ: 01.732.997/0001-37; sendo que para as duas últimas, preliminarmente se realize pesquisa quanto ao logradouro de suas respectivas sedes, a fim de que a notificação logre sucesso. E no teor das notificações anexar cópia do Relatório Conclusivo nº 115/2013-DICAMI; Relatório Conclusivo nº 27/2014-DICOP; e Parecer 573/2014-MP-JBS.

Rejeitada a Proposta de Voto do Relator que votou pela não aprovação das contas, alcance, aplicação de multa, cópia dos autos ao MPE e determinações à origem.

- 10- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 24 de junho de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Redator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

Documento assin<u>ado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.</u>

AR A/Decisório feito de acordo com o Mod.5b-AC-PC.ORG/ENT/MUN da Resolução nº 30/2012-TCE/AM